



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 168/2005
DE 15 DE JUNHO DE 2005**

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 15/06/2005
Lagarto, 15 de 06 de 05.
.....
FUNCIÓARIO(A)

Autoriza a criação do Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal dos Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Lagarto-CPSS-Lagarto, na forma desta Lei.

Art. 2º. Poderão ser cadastrados empresas e profissionais de saúde estabelecidos no Município de Lagarto.

Parágrafo único - Para a formação desse Cadastro, a Secretaria Municipal de Saúde deverá editar portaria normatizando as condições de credenciamento.

Art.3º. O Município poderá se utilizar dos serviços credenciados, de forma complementar aos serviços públicos e filantrópicos de saúde, remunerando-os, por procedimento autorizado, efetuado e não glosado, de conformidade com tabela de preço unificada.

§ 1º. A tabela de preços básica será a tabela do Sistema Único de Saúde-SUS, podendo a Secretaria Municipal de Saúde alterar o valor de qualquer dos procedimentos, adequando-os às necessidades do Sistema Municipal de Saúde, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde, consultado mediante fundamentada solicitação.

§ 2º. É vedado o pagamento de qualquer procedimento a preços acima dos praticados no mercado lagartense.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O pagamento dar-se-á mediante crédito em conta do credenciado que servirá de recibo para todos os fins contábeis.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, ao efetuar tais pagamentos, reterá e recolherá ao INSS, o percentual de contribuição previdenciária determinado por Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes de tais pagamentos serão empenhadas na categoria econômica 3, no grupo de natureza de despesa 3, na modalidade de aplicação 90 e no elemento de despesa 36 ou 39, conforme o caso, da dotação orçamentária específica.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados em sua conformidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


José Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal


José Arnaldo Almeida Silva
Secretário de Administração


Artur Sérgio de Almeida Reis
Secretário de Saúde